



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD-FUFMT N.º 88, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições e,

CONSIDERANDO os requisitos legais de relacionamento entre entidades fundacionais e instituições públicas de ensino superior constantes da *Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994* (Leis nºs 12.863/2013 e 13.243/2016), Decretos Federais nºs 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014) e *alterações e da Lei n 10.973 de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.*

CONSIDERANDO que a forma institucional elegida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT, como sua entidade de apoio é a do tipo fundacional, pois com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei federal, bem como velada pelo Ministério Público Estadual, além do que, em eventual extinção, o patrimônio da Fundação Uniselva credenciada será integralmente transferido à UFMT;

CONSIDERANDO a importância da atuação da Fundação Uniselva para a otimização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e execução desses projetos;

CONSIDERANDO que a Fundação Uniselva, entidade de apoio ao desenvolvimento da UFMT, tem supervisão político-administrativa da administração superior da UFMT estatutariamente garantida, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria Geral, órgão auxiliar do Conselho Diretor da UFMT nº 003/2024, indicando a necessidade de revisão de valores e percentuais no ressarcimento pela utilização dos bens materiais, imateriais e atividades humanas, na execução de projetos realizados sob a égide da Universidade Federal de Mato Grosso e o fato de que parte dos recursos ressarcidos são destinados diretamente a unidades acadêmicas, na forma do denominado Projeto Global anual (PGA), os quais devem ser regulamentados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO que a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente é exclusividade do(da) titular da Reitoria da UFMT, autorizado pelo Conselho Diretor da UFMT, salvo situações previstas em lei ou competências delegadas, portanto, a hipótese de intervenção de entidade fundacional é excepcionalidade e que, por esta razão, deve ser formalmente regulada, nos termos das exigências do Tribunal de Contas da União (TCU),

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.028118/2023-02;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 13 de setembro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (Fundação Uniselva) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito, e regulamentar o ressarcimento pela utilização dos bens materiais, imateriais e atividades humanas, na execução de projetos realizados sob a égide da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º A Fundação Uniselva deverá estar constituída com base na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º A Fundação Uniselva poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas à UFMT.

§ 2º As alterações estatutárias realizadas pela Fundação Uniselva deverão ser informadas ao Conselho Diretor da UFMT dentro do prazo de trinta (30) dias da sua aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 3º A UFMT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a Fundação Uniselva com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da UFMT, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º A Fundação Uniselva deverá se subordinar a regular processo de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para os fins desta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFMT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional;

§ 3º A atuação da Fundação Uniselva, em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.423/2010;

§ 4º As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à UFMT, bem como de comercialização de produtos com a marca da UFMT e de publicações serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.

§ 5º Poderá ser firmado instrumento único entre a UFMT, a Fundação Uniselva e terceiros financiadores tais como agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art.1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04), organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94).

**CAPITULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 4º Para os fins desta resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Projeto de Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da UFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFMT;

V - Projeto de Inovação – quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 5º Os projetos elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho (Anexo), submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da Reitoria, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e criação da Coordenação do Projeto.

§ 1º Compete aos órgãos colegiados observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto, sendo os projetos de desenvolvimento institucional serão registrados em unidade administrativa nomeada pela Reitoria.

§ 3º Os Planos de Trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

I - A composição e equipe de coordenação do projeto,

II - O objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;

III - Previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;

IV - Os participantes vinculados à UFMT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V - As bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;

VI - Disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;

V - A previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento.

VI - Previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

§ 4º Os projetos com a colaboração da Fundação Uniselva devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à UFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFMT, bem como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da UFMT.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Mato Grosso, poderão ser realizados projetos com participação em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 6º No cálculo da proporção referida nos § 4º e 5º não se inclui a participação externa vinculados à empresa contratada.

§ 7º Na execução dos projetos poderá ser concedida aos servidores contrapartida, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 8º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas e demais remunerações constantes do plano de trabalho.

§ 9º Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Diretor.

§ 10 A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11 Alterações significativas de valores e prazos do plano de trabalho deverão ser fundamentadas por escrito pela coordenação do projeto acadêmico, obrigando-se a Fundação Uniselva a efetuar comunicação com cópia à direção da unidade acadêmica ou administrativa e à Gerência de Contratos e Convênios da PROPLAN/UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 6º A UFMT poderá autorizar a Fundação Uniselva a firmar convênios ou contratos com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente e discente, mediante Declaração de Anuência Expressa emitida pelo Reitor (Art. 1º B da Lei 8.958/1994), após o cumprimento da exigência contida no Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por anuência expressa a manifestação de concordância emitida pelo(a) Reitor(a) para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação Uniselva e o financiador tendo em vista a consecução de determinado projeto de interesse institucional.

Art. 7º A participação em atividades não regulamentares de docentes e servidores técnico-administrativos em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, bem como em:

I - Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos da UFMT para comercialização e divulgação nos termos de Resolução própria da UFMT;

II - Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações; e

III - Atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias universitárias, não disciplinadas nos termos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução própria da UFMT.

Parágrafo único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UFMT.

Art. 8º Caberá à coordenação do projeto promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato ou convênio e plano de trabalho aprovado, bem como a prestação de contas à chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

Parágrafo único. O eventual descumprimento das obrigações relacionadas a execução técnica do projeto deverá ser comunicado pelo Diretor do Instituto ou Faculdade ou Unidade Administrativa proponente a Corregedoria Geral da UFMT, para apuração em sindicância e demais providências legais, após sindicância

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES.

Art. 9º A UFMT estabelecerá sua relação com a Fundação Uniselva por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 10 Na formalização dos processos que resultem no registro do projeto, as unidades administrativas devem presar por forma simplificada e usar, sempre que possível, modelos e pareceres referenciais.

Art. 11 O(a) reitor(a), poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, dispensar parecer jurídico da procuradoria federal junto a UFMT quando este instrumento já tiver sido objeto de análise jurídica do órgão ou entidade pública participe da parceria ou, quando se tratar de instrumento jurídico referenciado pela procuradoria federal, especialmente nos casos de simples aditamento de prazo e de valor do projeto.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.

Art. 12 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I - Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo a inovação;

II - Recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;

III - Obrigatoriedade de manutenção dos recursos envolvidos em conta bancária específica;

IV - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

V - Indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela execução e qualidade das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos;

VI - Previsão de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal e resoluções do Conselho Diretor, caso aplicável;

VII - Cláusula antinepotismo nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94;

VIII - Cláusula de proteção de dados de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados;

IX - Cláusula de atendimento as Leis de Anticorrupção Brasileira;

X - Previsão de prestação de contas por parte da Fundação Uniselva que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;

XI - Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;

XII - Indicação da legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 13 Os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como os projetos de fomento à inovação, inclusive os de extensão tecnológica e aqueles que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e royalties, devem ter a anuência formal do Escritório de Inovação Tecnológica - EIT, para lançamento de parecer técnico, não vinculante, antes da aprovação da Procuradoria Federal junto a UFMT.

Art. 14 É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre a UFMT e a Fundação Uniselva, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15 Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação, permitidos pela legislação e onde houver previsão de pagamento de bolsa pela Fundação Uniselva a percepção deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º São espécies de bolsa:

I - Bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II - Bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III - Bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, exceto atividades de extensão que se caracterize prestação de serviços;

IV - Bolsa de estímulo à inovação: para apoio à realização das atividades de estímulo a inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e a capacitação de recursos humanos e a agregação de especialistas da UFMT e demais ICTs, que contribuam para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - Bolsa estágio: (Lei 11.788/2008) - concedida a aluno que frequente ensino regular em instituição de educação superior, médio ou técnico e deve estar ligada a atividade correlata ao curso frequentado pelo discente.

Art. 16 A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

I - Servidores técnico-administrativos e docentes da UFMT, na ativa, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

II - Alunos de graduação e de pós-graduação da UFMT nas suas áreas de especialidade, conforme legislação pertinente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

III - Servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas (ICTs) que participem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, e de estímulo à inovação desenvolvidos pela UFMT em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que em rede;

IV - Pesquisador visitante ou pesquisador em pós-doutorado vinculado à UFMT conforme normativas da instituição.

V - Servidores inativos da UFMT para atividades relativas à sua área de especialidade, desde que devidamente credenciado como Pesquisador Associado na FMT.

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 4º os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 2º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, paga pela Fundação Uniselva, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

§ 4º. A concessão de bolsas para alunos de nível técnico, graduação e pós-graduação será precedida de Seleção Simplificada.

§ 5º. As atividades desenvolvidas em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou estímulo a inovação que caracterize prestação de serviços e vantagem ao doador **não poderão ensejar o pagamento de bolsa.**

§ 6º - Considera-se projeto em rede, aquele for desenvolvido em parceria com outra instituição de ciência e tecnologia, mediante acordo, termo ou outro instrumento formal que comprove a execução conjunta com a UFMT de atividades de inovação.

Art. 17 Para a fixação dos valores das bolsas obedecer-se-á aos valores máximos constituintes de Resolução a ser editada pelo Conselho Diretor, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação, nunca superior ao valor bruto da remuneração do servidor.

§ 1º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a UFMT, a Fundação Uniselva;

§ 2º. A carga horária a que será vinculada o docente ou técnico administrativo dentro do projeto a ser remunerado por meio de bolsa deverá estar explicitada no plano de trabalho.

Art. 18 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo beneficiário estudante regido pela Lei 11.788/2008 deverá constar declaração de ausência de percepção de outra bolsa, paga pela Fundação Uniselva, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário está vinculado à apresentação de relatório de atividades ou técnico, conforme o caso, aprovado pelo coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

I - Da conclusão antecipada ou desistência do projeto;

II - Findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;

III - Por desistência do beneficiário;

IV - Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;

V - Em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

Art. 19 Conforme disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal o valor a ser percebido por servidor da UFMT (resultante da soma entre os valores de bolsa, salário base, gratificações e adicionais) em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFMT, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação Uniselva fornecer à Secretaria de Gestão de Pessoas as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite;

§ 2º Na hipótese de identificação pela instância competente da UFMT de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, depois de noticiada, a Fundação Uniselva suspenderá o respectivo pagamento até à sua regularização.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20 Poderá a UFMT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Art. 21 A UFMT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato e convênio compartilhar seus laboratórios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTS ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art. 22 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que trata os artigos 20 e 21 desta Resolução poderão ser delegadas a Fundação Uniselva, quando prevista em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação.

Art. 23 A retribuição do servidor na prestação de serviços de que trata o Capítulo V não poderá exceder o limite máximo anual de quatrocentos e dezesseis (416) horas ou oito (08) horas semanais de trabalho não regulamentar.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em projetos de extensão que caracterize prestação de serviços e vantagem ao doador não poderão ensejar o pagamento de bolsa, caso em que o servidor poderá receber retribuição pecuniária.

Art. 24 No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pela UFMT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único com a Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO

Art. 25 Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a UFMT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação Uniselva submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor, nos termos da legislação e de seu regimento interno.

§ 1º A Auditoria Interna da UFMT, órgão auxiliar do Conselho Diretor, regida pela Resolução CD nº 64, 07 de outubro de 2005 e alterações, subsidiará a atuação do Conselho Diretor da UFMT nas ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, quando houver recursos estaduais.

§ 2º A Auditoria Interna da UFMT terá livre acesso para avaliar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de que trata esta Resolução, quando requisitada por membro do Conselho Diretor ou justificadamente entender necessário, caso que dará ciência de relatório eventualmente realizado ao Conselho Diretor, no prazo de trinta (30) dias da sua conclusão.

§ 3º É vedada a realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome da UFMT em desacordo com esta Resolução, que será devidamente apurada por sindicância pela Corregedoria Geral da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º Qualquer dos membros do Conselho Diretor poderá requisitar informações da Fundação Uniselva de forma fundamentada, formalizada em procedimento administrativo com numeração própria do colegiado, cujo arquivamento deverá ser homologado nos termos do Regimento Interno do Conselho Diretor.

§ 5º A Fundação Uniselva divulgará, em sítio mantido por ela mesma, na rede mundial de computadores – Internet, os instrumentos contratuais, firmados e mantidos por ela, relatórios de execução de contratos, relação de pagamentos e prestações de contas dos instrumentos contratuais.

§ 6º Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança em conformidade com o § 1º, art. 7º c/c com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 26 A UFMT zelará pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação Uniselva:

I - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação Uniselva ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;

IV - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – Pagamento a terceiros ou a servidores pela participação nos Conselhos da Fundação Uniselva.

Art. 27 A Prestação de Contas dos projetos será acompanhada de:

I - Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela Fundação Uniselva, onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto, tais como receitas e despesas identificadas.

II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;

III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o Projeto seja de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, em atendimento às exigências da legislação aplicável.

Parágrafo único. Constituem despesas relativas ao Projeto todos os gastos necessários à sua execução inclusive as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da Fundação Uniselva e o ressarcimento à UFMT pela utilização dos seus bens e serviços.

Art. 29 Os percentuais sobre o valor do objeto contratado, em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da UFMT, observarão os critérios estabelecidos nesta resolução e os seguintes percentuais:

I - Até quatro por cento (4%) como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional, pela Fundação Uniselva;

II - Até quatro por cento (4%) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor;

§ 1º O recurso de que trata o inciso I deverá ser apurado mensalmente, acompanhado de relatório “demonstrativo de execução no período”, nos moldes definidos pela Pró-reitora de Planejamento e enviado diretamente às Pró-reitoras de Planejamento e Administração e transferido em períodos máximos trimestrais para a conta Única da UFMT;

§ 2º Os recursos obtidos na forma do inciso II somente poderão ser executados pela Fundação Uniselva, sem prejuízo do ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas, em conformidade com o Projeto Global Anual [PGA], previsto nesta resolução;

§ 3º O ressarcimento da Universidade previsto no inciso I, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros, desde que devidamente autorizados pela UFMT;

Art. 30 O Projeto Global Anual (PGA), consiste em um plano de trabalho com previsão anual de aplicação dos recursos financeiros, em face do previsto no art. 29, II, baseado na estimativa dos projetos acadêmicos aprovados em sua unidade acadêmica, pelo seu colegiado.

§ 1º Na eventualidade de aporte de recursos financeiros por projetos não estimados, contratados durante o período de vigência do PGA, a unidade academia poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

incorporá-lo ao seu plano de aplicação anual, na forma de readequação.

§ 2º No caso dos recursos destinados a duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas, o valor destinado poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha constante nos respectivos PGAs aprovados no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais.

§ 3º Os valores deverão ser gastos em medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, sempre nos termos da previsão constante do PGA.

§ 4º Ao final da vigência do PGA, o saldo de recursos financeiros aportados, sem obrigações que o vinculem, será obrigatória e automaticamente recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional, pela Fundação Uniselva, no prazo de vinte (20) dias da sua conclusão.

§ 5º Na ausência de PGA, a ser apresentado por unidade acadêmica base do projeto que obtivera recursos financeiros, o percentual definido pelo inciso II, do artigo 29, será obrigatória e automaticamente recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional, pela Fundação Uniselva, informando a Pró-Reitoria de Planejamento.

§ 6º A Pró-Reitoria de Planejamento regulamentará as disposições deste artigo, nos seus exatos termos, em especial exemplificando possibilidades de gastos pela representação da unidade acadêmica, nos termos do parágrafo 2º.

§ 7º A Fundação Uniselva deverá fiscalizar a aplicação em desacordo com esta Resolução e Portarias da UFMT e, na constatação de erros ou irregularidades, deverá obrigatoriamente informar a Pró-Reitoria de Planejamento, sendo que, em caso de indícios de desvios ou malversação, deverá também e mediatamente informar a Corregedoria Geral da UFMT.

Art. 31 Os percentuais sobre o valor do objeto contratado, em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento da Fundação Uniselva, para cobertura de suas despesas administrativas, observará limite de até doze por cento (12%), desde que expressamente autorizado.

§ 1º O ressarcimento da Fundação Uniselva, a título de despesas administrativas, será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento.

§ 2º Nos casos em que forem firmados Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI (Decr. nº 8.240/2014), o percentual a ser percebido pela Fundação Uniselva a título de Despesas Operacionais Administrativas (DOA) deverá ser definido em cada instrumento firmado entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput poderão ser justificadamente modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 4º Nos casos de projetos em que haja previsão de melhoria mensurável para a FUFMT e no caso de impossibilidade de ressarcimento financeiro por previsão contratual, o valor apurado e previsto no inciso I do artigo 29, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros

CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 32 Após a aquisição pela Fundação Uniselva de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à patrimonialização pela UFMT ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou manuseio do objeto adquirido, esta encaminhará à Coordenação de Patrimônio da UFMT a relação dos bens adquiridos, com cópia para o coordenador do projeto e para o superior hierárquico responsável pela unidade acadêmica ou administrativa a qual está vinculado o projeto apoiado, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Nota Fiscal;
- b) Data da Nota Fiscal;
- c) Fornecedor;
- d) Valor Unitário;
- e) Período da garantia;
- f) Valor total;
- g) Número do projeto;
- h) Nome do Coordenador;
- i) Unidade acadêmica /administrativa a qual o projeto está vinculado.
- j) Telefone para contato.

§ 1º Para fins desta Resolução considera-se bem de caráter permanente aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

§ 2º O Termo de Responsabilidade que acompanha os bens deve ser assinado no ato do recebimento pelo Coordenador do Projeto ou a quem este indicar formalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º Nos casos em que o bem adquirido por meio de projeto apoiado apresentar falhas/problemas, durante a vigência do instrumento jurídico, e for necessário o desembolso financeiro os gastos serão de responsabilidade do projeto apoiado pela Fundação Uniselva.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A realização de contratação ou de convênio, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome da UFMT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada pelo Diretor do Instituto ou Faculdade ou Unidade Administrativa proponente.

Art. 34 Será obrigatória a menção expressa do nome da UFMT e da Fundação Uniselva em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total no âmbito dos projetos regulamentados por esta Resolução.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CD nº 08, de 23 de março de 2018.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, Cuiabá, 13 de setembro de 2024.

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA - Presidente

RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO – Membro

DIRCEU GRASEL – Membro

JOSÉ BISPO BARBOSA – Membro

MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE – Membro

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto		
Unidade Proponente		
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES		
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (FUFMT)		
Fundação Uniselva		
COORDENADOR(A) DO PROJETO ¹		
Nome completo	CPF/Matrícula SIAPE:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail:		
Banco e Agência (se já houver):	Conta corrente específica (se já houver):	
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO		
<input type="checkbox"/>	Ensino	
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional	
<input type="checkbox"/>	Extensão <input type="checkbox"/>	Prestação de Serviços <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Pesquisa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Inovação <input type="checkbox"/>	Prestação de Serviços Técnicos Especializados <input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>
		Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Número de registro do Projeto Básico (se houver)	Prazo de execução	
	Início	Término
Resultados esperados		
Cronograma de Execução		
Etapa	Mês Início	Mês Final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA RECEITA (CRIAR SUBITEM SE NECESSÁRIO)	
	VALOR EM REAIS
PREVISÃO DE RECEITA – Total estimado	
PREVISÃO DE DESPESAS – Total previsto	
a-Pessoal	
a-Pessoal - bolsa	
a-Pessoal - RPA	
a-Pessoal - CLT	
a-Pessoal – encargos	
b- Serviços de Terceiros (P Jurídica)	
c- Diárias e Ajuda de custo	
d- Material de Consumo	
e- Investimentos	
e- Investimentos – equipamentos	
e- Investimentos – obras e instalações	
f- Ressarcimento via GRU (UFMT)	
f- Quota da Unidade Administrativa (UFMT)	
g- Ressarcimento à Fundação Uniselva	
GANHO ECONÔMICO (RECEITA- PREVISÃO DE DESPESAS)	

DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO				
Quantidade	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas etc.)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa:				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PARTICIPANTES VINCULADOS À FUFMT (LEI 8958/94)

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTRAS IES

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

Quadro Complementar – Regime CLT

Nome	CPF	Cargo	C. H.	Benefícios	Salário	Valor Total

OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CPF	Vinculação	Período	Valor Mensal	Valor Total

APROVAÇÃO

Cuiabá (MT), aos.....de.....20.....

Presidente do Órgão Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
NATUREZA DA DESPESA - PESSOAL E ENCARGOS (CLT) - PREENCHER OS CAMPOS DO ITEM V.C DO PLANO DE TRABALHO, SE FOR O CASO.			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
	-		R\$
Subtotal			
Encargos			R\$
TOTAL ITEM - 1			R\$
NATUREZA DA DESPESA - PASSAGENS			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
Bilhete Terrestre (Indicar trecho e quantificar)			R\$
Bilhete Aéreo (Indicar trecho e quantificar) Nacional			R\$
Bilhete Aéreo (Indicar trecho e quantificar) Internacional			R\$
TOTAL ITEM - 2			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria N° 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	
Link Portaria N°448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional	-	-	-
Serviços de fornecimento de alimentação [despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares]			R\$
Manutenção e conservação de bens imóveis [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos de instalações elétricas, hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, divisórias, e afins]			R\$
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de maq. Equipamentos aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, gráficos, agrícola, e afins]			R\$
Manutenção e conservação de veículos [serviços de reparos, consertos, revisões _alinhamentos, balanceamentos, estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia, e afins]		-	R\$
Exposições, congressos e conferências [despesas com conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins]			R\$
Serviços gráficos [serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral, encadernação, boletins, folders, assemelhados e afins]			R\$
Serviços de cópias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equipamento. reprográfico]			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Serviços de comunicação em geral [Correios, publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			R\$
Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]			R\$
Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.] [R\$ 13,41 por pessoa/por mês]			R\$
Serviços de Vale-transporte [aquisição de vale-transporte]			R\$
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica [locação de veículos e despesas bancárias]			R\$
TOTAL ITEM - 3			R\$
NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO			
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria N° 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
Link Portaria N°448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional			
Materiais de expediente [agenda, bandeja p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, livro ata, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]			R\$
Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			R\$
Gêneros de alimentação [açúcar, adoçantes, água mineral, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins,]			R\$
Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento d'água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bactérias e afins,]			R\$
Material laboratorial [almofarizes, bastões, bico de gás, cálice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins,]			R\$
Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulhas, algodão, cânulas, cateteres, compressas de gazes, e afins,]			R\$
Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins,]			R\$
Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins,]			R\$
Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, disjuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistências, starts, suportes, tomada de correntes e afins,]			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, câmara de ar, pastilhas de freio, lonas, válvula, velas e afins,]			R\$
Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins,]			R\$
Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			R\$
Material técnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos, para candidatos e afins.]			R\$
Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002			R\$
TOTAL ITEM - 4			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DIÁRIAS			
ESPECIFICAÇÕES -[ver detalhe dos valores na TABELA DE DIÁRIA DA UFMT]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
TABELA DE DIÁRIA DA UFMT			
Diárias (Quantificar)			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 5			R\$
NATUREZA DA DESPESA - DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
HOSPEDAGEM DE PALESTRANTE			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 6			R\$
NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (TOTAL/VALOR BRUTO COM OS INCARGOS DE INSS, ISSQN, E IR (SE FOR O CASO A DEDUZIR))			TOTAL R\$
Tabela Cálculo			
ESPECIFICAÇÕES [ver tabela de cálculo]	VLR UND	QUANT.	
Prestadores de serviços			R\$
<i>sub total prestadores de serviços</i>			R\$
Encargos sociais (20%) INSS - Patronal			R\$
TOTAL ITEM - 7			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NATUREZA DA DESPESA - BOLSA PESQUISA [PROJETO CADASTRADO NA PROPEG] - VÍNCULO COM A UFMT			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 8			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA COM ENCARGOS (LEI 8958/2004)			
Tabela Cálculo			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 9			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [LEI 13.243 DE 11/01/2016]			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 10			R\$
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)			
LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			TOTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria N° 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	R\$
Link Portaria N°448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional			
Aparelhos de medição e orientação [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e agins.			R\$
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			R\$
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			R\$
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			R\$
Aparelhos e Utensílios Domesticos			R\$
Coleções e Materiais Bibliográficos			R\$
Embarcações			R\$
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			R\$
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			R\$
Instrumentos Musicais e Artísticos			R\$
Máquina e equipamentos de natureza Industrial			R\$
Máquinas e Equipamentos Energéticos			R\$
Máquinas e Equipamentos Gráficos			R\$
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			R\$
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			R\$
Equipamentos de processamento de dados			R\$
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			R\$
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos			R\$
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários			R\$
Mobiliário em geral			R\$
TOTAL ITEM - 11			R\$
NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			TOTAL
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	R\$
			R\$
			R\$
			R\$
TOTAL ITEM - 12			R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11+12]			R\$
NATUREZA DA DESPESA - CUSTO OPERACIONAL			
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
UFMT 4%			R\$
UNISELVA 11% [Contatar área de Projetos]			R\$
PGA 4%			R\$
TOTAL ITEM - 13			R\$
TOTAL GERAL			R\$

Coordenador(a)